

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 119

(Conclusão)

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 130 As multas impostas deverão constar de termos de infração que serão lavrados pelo secretario da camera em livro para isso destinado...

Art. 131 Todo aquelle que obtiver terrenos da camera, que não fechal-os no prazo de seis meses e não edificar no dezoito dias...

Art. 132 Aquelle que se apropriar de terrenos pertencentes ao patrimonio ou de servidão publico, sem titulo legal, ou que com titulo legal, exceder nelles os limites marcados...

Art. 133 Por intermedio do delegado do subdelegado de policia, a camera solicitará a cooperacao dos inspectores de quartel, para faz observancia das disposições do presente código...

Art. 134 O presidente da camera, quando esta não estiver reunida, é competente para ordenar qualquer serviço urgente e de utilidade publica, dando conta do occorrido á camera...

Art. 135 Todas as penas impostas por este código, serão dobradas na reincidencia, até a afecção da camera e não terão os prejudicados o direito de indemnisação pelo damno causado...

Art. 136 Todas as penas de prisão comminadas no presente código, poderão ser remidas, pagando o infractor á camera, 30 de cada dia que deveria estar preso...

Art. 137 Si o infractor não poder pagar a divida e offerer fador idoneo, o procurador aceitará a fiança por scripto e marcará um prazo razoavel para satisfacção da mesma...

Art. 138 Quando o infractor não pagar amigavelmente a multa, o procurador apresentará copia do termo de infração á autoridade competente e requererá o seu julgamento...

Art. 139 As ruas que tiverem de se abrir nos terrenos do patrimonio, deverão ter, as principaes, setenta metros de largura e as travessas cincoenta...

Art. 140 As medidoes dos muros, taipas e cercas, que tem de proceder-se para cobrança do imposto, especificado no art. 42 e 6º, serão feitas com assistencia do procurador, fiscal e secretario...

Art. 141 As datas de terras para se em edificar, serão concedidas a requerimento de seus proprietarios, após de pagos os emolumentos do padroeiro, lavrando-se um auto do posse com as confrontações, extensão e lugar de sua situação...

Art. 142 A camera fica autorizada a mandar imprimir um numero conveniente de exemplares do presente código, que será distribuido entre seus membros, empregados, autoridades e commerciantes...

Art. 143 São responsaveis pela violação destas posturas, os paes pelos filhos menores, os tutores e curadores pelos seus pupillos e curatelaes, os locatarios pelos locadores...

Art. 144 A imposição da multa nunca isenta o multado de pagar o imposto por cuja falta foi multado...

Art. 145 As pedreiras e as barreiras existentes nos terrenos do patrimonio desta villa, que não estiverem apossados, ficarão, sempre que se tornarem necessarios ao publico, a disposição deste, ainda que concedido aos particulares os terrenos adjacentes...

Art. 146 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém...

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos oitenta e oito.

(L. S.) PEDRO VICENTE DE AZEVEDO Para Vossa Excellencia vêr Antonio Gomes de Araujo Junior, a faz.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos oitenta e oito.

O secretario da provincia—Estevam Leão Bourroul.

N. 122 O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camera municipal da villa do Bom Sucesso, decretou a seguinte resolução:

Código de posturas da Villa do Bom Sucesso

CAPITULO I ALINHAMENTO DAS RUAS

Art. 1º As ruas e travessas que forem abertas nesta villa deverão ter a largura de oito metros...

Art. 2º A camera nomeará um arreador encarregado dos alinhamentos.

Art. 3º Nenhum prédio se edificará, e nenhum quintal será fechalado sem alinhamento previo, do qual se lavrará auto em livro especial...

Art. 4º Os infractores pagarão a multa de 10\$, além dos emolumentos dos empregados.

Art. 5º Para o alinhamento é indispensavel a autorisação do presidente sob requerimento do interessado.

CAPITULO II DATAS

Art. 6º Fica autorizada a camera a conceder, por carta de data, terrenos do patrimonio, mediante o pagamento de 1\$, por dois metros e vinte centimetros de terreno nos limites da villa...

Art. 7º As datas nos limites da villa terão dezasseis metros e sessenta centimetros de frente, e trinta e nove metros e vinte centimetros de fundo...

Art. 8º As datas só serão requeridas a camera, que fará a concessão depois de verificar, por uma commissão de dois de seus membros, si os terrenos requeridos prejudicam ou não a terceiros...

Art. 9º Os que obtiverem datas na villa serão obrigados a fechal-os em um anno, pena de 80\$ de multa, e de cahir em commissão a concessão, podendo os terrenos ser concedidos a outro.

Art. 10 Nas concessões de datas estarão presentes o secretario, o fiscal, o arreador e o porteiro, lavrando o secretario o auto que será assignado por todos e o requerente.

CAPITULO III DAS EDIFICACÕES

Art. 11 E' prohibido dentro da villa edificar-se casa de meia agua, ou coberta de tapé, capim ou madeira. O infractor será multado em 100000.

Art. 12 Nenhum prédio ou construcção se fará sem que tenha quatro metros de altura, pena de multa de 100000.

Art. 13 O proprietario de terrenos abertos para ruas e praças é obrigado a fechal-os com muros de seis metros de altura, sob a multa do artigo antecedente e o dever sempre de effectuar os fechos.

CAPITULO IV ASSEIO, POLICIA E SEGURANCA PUBLICA

Art. 14 Todo o proprietario ou inquilino é obrigado a limpar e varrer as testades de seus predios e muros, pena de 24\$ de multa.

Art. 17 Os que desobedecerem ou insultarem os empregados da municipalidade, no exercicio de suas funções, serão multados em 10\$ e cinco dias de prisão, além das penas em que incorrerem pela legislação criminal.

Art. 18 O que se recusar, sem motivo justo, quando intimado pelo fiscal, a servir de testemunha em qualquer infração deste código, soffrerá a multa de 50000.

Art. 19 Fica prohibida a caçada de perdizes dentro do municipio, desde 1 de Agosto até o ultimo dia do mez de Fevereiro de cada anno, pena de 20\$ de multa.

CAPITULO V AÇOUQUES E MATADOURO

Art. 20 E' prohibido abater gado para o consumo publico a não ser nos lugares designados pela municipalidade, e sem previo exame do fiscal, para verificar a marca ou signaes, e o estado de sanidade do gado, pena de 50\$ de multa.

Art. 21 E' prohibido matar-se porcos ou outro qualquer animal para consumo, nas ruas e praças, pena de 50\$ de multa.

CAPITULO VI ENTELOS

Art. 22 E' prohibido enterrar-se no recinto das igrejas, pena de 200\$ de multa e cinco dias de prisão ou encarcerado da inhumação.

Art. 23 Não se dará sepultura a cadaver algum antes de decorridas vinte e quatro horas do fallecimento, e sem o sepultamento do parochio, ou autorisação da autoridade civil nos casos de sua competencia; e não serão inhumados mais de um cadaver em uma sepultura, devendo as sepulturas no cemiterio ser numeradas pelo respectivo encarregado, pena de 10\$ de multa e cinco dias de prisão.

CAPITULO VII ESTRADAS

Art. 24 Não é permitido mudar a direcção das estradas sem autorisação da camera, e o contraventor será multado em 300\$ e obrigado a repor as cousas no seu antigo estado.

Art. 25 Nos meses de Abril a Junho de cada anno, os moradores dos bairros serão obrigados a concertar os caminhos, e para esse fim a camera nomeará inspectores, que marcarão o dia em que deve começar o serviço, e o dirigirão, por seções ou como melhor convier; ficando o sujeito o infractor a 24 de multa por cada dia que faltar ao trabalho.

Art. 26 São obrigados ao serviço dos caminhos todos os homens livres maiores de 14 annos que tiverem motivo justo de excusa a juizo da camera, e residirem no municipio interessado pelo caminho.

Art. 27 Os senhores de escravos mandarão para o serviço dois terços dos que possuirem, do sexo masculino e aptos para o trabalho.

Art. 28 Concilio o trabalho das estradas, os inspectores enviarão ao fiscal uma lista dos infractores, para se fazer o termo da multa.

Art. 29 Para fazer que quebrastrago ou impedimento que sobrevenha ás estradas no decorrer do anno, o inspector respectivo mandará fazer o concerto necessario, convocando para isso os lavradores mais proximos, aos quaes se descontarão no anno seguinte os dias gastos nesse serviço extraordinario.

Art. 30 Fica a camera pertencendo resolver qualquer reclamação ou queixa contra os inspectores de estradas.

Art. 31 Os proprietarios não poderão impedir a abertura de estradas municipales por seus terrenos, uma vez que, mediante avaliação, sejam indemnizados; e os que o impedirem incorrerão na multa de 300\$, sempre obrigados a consentir na abertura.

Art. 32 Os que estragarem as pontes e estradas ou conservarem feixos parallellos ás mesmas de modo a impedir o transito, como varas ou espinhos ou por qualquer outro modo, ficam sujeitos a multa de 100\$ e tres dias de prisão além da obrigação de remover o mal.

CAPITULO VIII DA AGRICULTURA

Art. 33 Os que tiverem pastos junto a terras lavradas farão fechos que garantam as plantações dos vizinhos; pena de 200\$ de multa.

Art. 34 Os que plantarem junto a pastos antigos ou estradas cercarão as suas roças com fecho de lei; pena de não terem indemnisação pelo damno que soffrerem.

Art. 35 Aquelle, cuja criação fôr em plantações alhiais, incorrerá na multa de 100 por cada animal, e a indemnisação do damno causado.

Art. 36 O que destruir cercas ou fechos publicos ou particulares será multado em 100\$, e obrigado a reconstrução.

Art. 37 Não fuchos de lei: 1º os muros de taipa com dois metros e vinte centimetros de altura; 2º os vallos de dois metros e quarenta centimetros de largura, e dois metros e vinte centimetros de fundo; 3º as cercas de paú e piqué ou tricheira, sendo a estacada unica e com a altura de um metro e setenta e seis centimetros pelo menos; 4º as cercas de varas com moitões collocados oitenta e oito centimetros a um metro e dez centimetros de distancia, e com sete varas horizontaes, amarradas com cipó, renovado este quando for preciso.

Art. 38 Os que encontrarem criações alhiais em suas plantações poderão apprehendel-as, depois de aviso ao dono, e entregal-as ao fiscal, que as fará arrematar, com edital, em hasta publica, deduzindo-se do producto a multa e despesas feitas, e sendo o resto depositado em cofre para ser entregue ao dono quando o reclaimer. A praça nunca terá lugar, si o dono dos animaes pagarem as despesas e multa.

Art. 39 Os porcos, quando achados em demanhações, poderão ser mortos, avisando-se depois os donos para consul-tar o si o quizerem, e ficando os mesmos sempre obrigados a indemnizar o damno.

Art. 40 As roçadas proximas a terras ou propriedades alhiais não poderão ser queimadas sem fazer-se um secho de quatro metros e quarenta centimetros de roçada ou dois metros e vinte centimetros capinados, ou extenção sufficiente para impedir o fogo; e sem preceder aviso ao proprietario vizinho para verificar a feitura do secho, com duas testemunhas. Pelo mesmo modo se farão as queimadas de campos ou pastos. O infractor pagará a multa de 200\$ além do damno.

Art. 41 Invasão do fogo terrenos alhiais, os vizinhos proximos são obrigados a concorrer para a sua extincção com os trabalhadores que tiverem; pena de 24\$ de multa por cada pessoa que faltar.

Art. 42 O socio de terras em commun que fizer roças não poderá pôr criações nas tigueras, e sem que os donos de outras roças tenham fecho suas colheitas, salvo feichando ditas tigueras, de modo a não prejudicar os vizinhos. O infractor soffrerá a multa de 100\$ e pagará o damno.

Art. 43 Sem licença do proprietario, ninguem cortará madeiras ou cipós, caçar, colhar fructas em terrenos alhiais, ou no invadirá por qualquer pretexto; multa de 200\$ além da indemnisação.

Art. 44 Ninguem poderá queimar campos de servidão publica, de Janeiro a Agosto de cada anno. O infractor soffrerá multa em 100000.

Art. 45 Ninguem poderá lançar fogo em terrenos alhiais; pena de 300\$ de multa, cinco dias de prisão e indemnisação do damno.

Art. 46 Os que tiverem plantações no rocio da villa são obrigados a fechal-os com fecho de lei; pena de não terem credito a indemnisação alguma. E si o pesar do fecho de lei, entrarem criações em ditas plantações, applicar-se-ha ao caso o disposto nos arts. 42, 45 e 46 deste código.

Regulamento

Art. 1º Os immigrantes expontantes constituindo familia, com destino unicamente ao serviço da lavoura, tendo dado entrada na hospedaria provincial do dia oito de Maio ultimo em diante, perceberão o auxilio provincial na seguinte proporção:

Table with 2 columns: Age group (Peios maiores de 12 annos, Peios de 7 a 12 annos, Peios de 3 a 7 annos) and Amount (708000, 388000, 178500)

Art. 2º Este auxilio só tem direito os casaes com ou sem filhos, seus ascendentes e descendentes; e pes com seus filhos, conjuges que vierem reunir-se aos seus conjuges e menores que vierem reunir-se a seus ascendentes já residentes na provincia.

Art. 3º Os immigrantes constituindo familia introduzidos pelo governo geral, com destino a agricultura, e que tenham sido matriculados no livro de matricula da lavoura nesta provincia, receberão nas mesmas condições do artigo antecedente, sómente o auxilio correspondente á differença entre o que paga aquelle governo e o concedido pela provincia.

Art. 4º Unico este differença será calculada ao cambio maximo de 400 reis por franco.

Art. 5º Os immigrantes, a que se referem os dois artigos antecedentes, sómente receberão a permanencia allí aos immigrantes que antes deste prazo tiverem encontrado collocação conveniente, a juizo da administração.

Art. 6º O administrador da hospedaria com o empregado fiscal do governo, examinando os documentos apresentados nos termos do § 1º do artigo antecedente procederão a matricula, na qual mencionarão:

1º Nome, idade e estado do chefe de familia.

2º Nome, idade e estado dos mais membros que compõe a familia e suas relações de parentesco.

3º Os artigos de matricula, se são agricultores, jornalaeis, clasicos, carpenteiros, pedreiros ou machicatas, profissões estas de utilidade á lavoura.

Art. 7º Feita a matricula com as condições de artigo antecedente e estipulado o auxilio a pagar de accordo com o artigo 1º, lançarão no passaporte a verba da importancia desse auxilio, sendo esta assignada pelo empregado fiscal...

Art. 8º No dia anterior ao da partida do immigrante com sua familia para o destino que tiver, e neste estado no livro de matricula, serão entregues o passaporte, juntamente com uma guia assignada pelo administrador da hospedaria e rubricada pelo fiscal da immigração, de qual consta:

1º O municipio do destino, o nome do estabelecimento agricola e do respectivo proprietario, quando o estabelecimento fôr particular.

2º A estação de arrecadação provincial onde deve receber o auxilio.

3º A data da entrada na hospedaria provincial e se fôr possivel o nome do vapor que o conduzia.

4º O nome do chefe de familia e dos mais membros que a compoem, mencionando-se o auxilio correspondente a cada um e a importancia total a receber.

Art. 9º Ao passaporte a guia nos termos dos artigos antecedentes, junta-se o atestado do dono do estabelecimento agricola ou do director do nucleo colonial, do qual constar que o immigrante com sua familia se acham localizados a mais de trinta dias no estabelecimento agricola ou nucleo colonial, e bem assim um outro atestado do juiz de paz do districto ou do presidente da camera municipal, declarando tambem que, com effecto, a pessoa atestada tem estabelecimento agricola, e a natureza delle.

Sómente em vista desses documentos poderá o thesouro provincial requisitar do presidente da provincia auctorisação para mandar pagar o auxilio na estação arrecadadora do districto fiscal, sessenta dias depois da entrada na hospedaria provincial.

Art. 10 Os atestados deverão ter a firma reconhecida por tabelião ou scrivão de paz, na falta de aquelle.

Art. 11 O pagamento do auxilio poderá ser feito ao chefe da familia, a seus herdeiros no caso de fallecimento d'elle, ou unicamente ao proprietario do estabelecimento agricola ou director do nucleo colonial, em vista da auctorisação legal, por scripto, do immigrante; não sendo accetios outros intermediarios para o recebimento do auxilio.

Art. 12 Trinta dias depois da entrada dos immigrantes na hospedaria provincial, serão imperativamente remetidos ao thesouro provincial, listas parciais, contendo a declaração das circumstanças constantes das guias, numero d'ellas e dos districtos fideis por onde tenham de ser pagos os immigrantes.

Art. 13 Estas listas assignadas pelo administrador da hospedaria e rubricadas pelo fiscal da immigração, serão immediatamente remetidas ás estações fideis, para avisa-las do pagamento que tem de fazer, depois de conferidas pelo thesouro, com a lista geral de entradas e os auctorizados por despacho do presidente da provincia.

Art. 14 Os atestados a que se refere o art. 12º, depois de assignados pelos chefes das estações fideis, serão juntos ás guias e com estas remetidos ao thesouro, com os respectivos balancetes, aos quaes tambem serão juntas as auctorisações dos immigrantes, para o recebimento, se as houver.

Art. 15 Aos immigrantes e familias destinados a qualquer estabelecimento agricola ou nucleo colonial, para onde tenham sido dirigidos pela administração da hospedaria provincial e houverem antes do prazo de trinta dias mudado para outro estabelecimento, contrasse a prazo de trinta dias de localisação no novo estabelecimento; devendo, não obstante, o atestado do novo patrio conter a declaração dessa mudança para ser confrontado com a guia.

Art. 16 Os immigrantes empregados no serviço da lavoura, localizados em estabelecimentos agricolas ou nucleos coloniaeis, entrarão na hospedaria provincial, do dia 8 de Maio ultimo até 4 de Junho do presente anno, para haverem o auxilio a que tiverem direito, devendo requerer ao governo, juntado á sua petição:

1º O passaporte devidamente visado pela hospedaria provincial;

2º Atestado passado pelo administrador da hospedaria, com referencia ao livro de matricula, do qual constem todas as circumstanças em relação ao dia da entrada, aos nomes, idades, estados, profissões e relações de parentesco do chefe e mais membros da familia e o municipio para onde obtiveram o transporte.

3º O atestado do dono do estabelecimento agricola ou director do nucleo colonial, do qual conste o dia em que o immigrante, com sua familia, localizar-se no estabelecimento agricola ou nucleo colonial, e que nelle ainda continuava.

4º Atestado do juiz de paz ou do presidente da camera municipal, dos respectivos districtos ou municipios, declarando as circumstanças do art. 9º.

Unico. Estes atestados deverão ter as formalidades do § 1º do citado art. 9º

Art. 17 Reconhecido pelo presidente da provincia o direito do immigrante ao pagamento do auxilio, será ordenado pelo thesouro provincial á estação fiscal do districto onde estiver localisado.

Unico. Contrasse-a e o prazo de trinta dias para o pagamento, a data em que se fez auctorizado pelo presidente da provincia.

Art. 18 Os immigrantes, que deixarem de procurar o auxilio provincial noventa dias depois da decorrida do prazo marcado nos arts. 4, 12 e 15 § unico, perderão o direito ao dito auxilio.

Unico. Na mesma pena incorrerão tanto os immigrantes, de que trata o art. 14, como os entrados na hospedaria provincial antes da lei n. 1 de 8 de Fevereiro deste anno, si dentro de quatro mezes, contados da data deste regulamento, não se habilitarem para receber o mesmo auxilio.

Art. 19 Consideram-se immigrantes expontantes, para os effectos da lei n. 1 de 8 de Fevereiro deste anno, e do presente regulamento, aquelles que vem á provincia, pagando a passagem de mar e sua propria curta ou aliada os que, sendo introduzidos por conta de contracto com o governo geral, embarcam pagando a passagem respectiva em vista deste contracto.

Art. 20 Os immigrantes introduzidos por conta da Sociedade Promotora e que obtiverem passagem gratis, nenhum direito tem ao auxilio que se pago á mesma sociedade, com o indeminisação das passagens por ella pagas.

Art. 21 São considerados estabelecimentos agricolas, para os effectos deste regulamento, os sitios ou fazendas de café, algodão, canna, cereaes, vinhas e outras culturas, inclusive as de grandes chacaras, fóra dos limites urbanos das cidades e villas, com tanto que constituam lavouras propriamente ditas.

Art. 22 Os immigrantes que, tendo dado entrada na hospedaria provincial do dia oito de Maio ultimo em diante, embora constituindo familia, não localizarem-se ao serviço da lavoura ou que tendo um profissõo constarem dos passaportes e mais documentos, não tiverem interesse a mesma lavoura, a juizo da Sociedade Promotora e do presidente da provincia, não terão direito ao pagamento de auxilio algum pecuniario e apenas á hospedagem e transporte nas vias ferraeas a fideis, gratuitamente, para a localidade de seus destinos.

Art. 23 Continua em vigor o regulamento de 20 de Agosto de 1877 na parte que não fôr alterado por este, ou pela lei n. 1 de 8 de Fevereiro do corrente, sendo revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio do governo de S. Paulo, 27 de Julho de 1888.

Pedro Vicente de Azevedo.

Expediente da presidencia

1ª SECÇÃO Dia 4 de Agosto REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do subditos allemães João Dham e Martinho Hummel, residentes no Rio Claro, pedindo cartas de naturalisação.—Como requererem.

2ª SECÇÃO

Declarou-se á camera municipal do Jambouro que havendo o cidadão Francisco Martins de Albuquerque se excusado do cargo de membro do conselho municipal, deve proceder na primeira sessão dessa camera a eleição de quem o substitua.

OFFICIO DESPACHADO

Do dr. Cyriano José de Carvalho pedindo exoneração do cargo de professor da Escola Normal.—Concedido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Antonia Maria de Gloria, professora da freguesia do Buquira requirindo pagamento de vencimentos correspondentes aos meses de Agosto a 19 de Janeiro do corrente anno.—Ao thesouro provincial para pagar a vista de atestados de exercicio na forma do regulamento.

De Jeronymo José Dominguez Junior e sua mulher Antonia Vidal Dominguez, professora da freguesia de S. Bernardo, pedindo auctorisação para, sem prejuizo de vencimentos, interrumper temporariamente o exercicio da sua escola até a extincção ou moderação da epidemia de varíola que reina com intensidade na referida freguesia.—Indeferido, em vista da lei e da informação da inspectoria de hygiene.

Do Barão de Rosenda solicitando isenção de responsabilidade do pagamento mensal da permanencia no hospicio de alienados de sex ex-escravo Ignacio, em virtude de haver a lei de 13 de Maio abolido a escravido.—Sim, a contar de 13 de Maio ultimo.

De Carlos Augusto Pereira Sodré, professor do bairro do Rosario, pedindo lhe seja passada certidão do seu titulo que extraviou e de ser considerado legal o exercicio na escola que ora reger.—De accordo com o parecer do conselho superior de instrução publico, deferido.

De Ignacio Xavier da Moraes, professor do Convento do Carmo, recorrendo do acção da inspectoria de hygiene, em virtude do qual foi multado aquelle convento.—Em vista das informações da inspectoria de hygiene, nego provimento ao recurso, sendo reduzida a multa de 300000, attendendo ser caso antigo do artigo 96 do decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1878, salvo ao proprietario o direito de haver a mesma quantia dos diversos inquilinos que occupam o terreno.

3ª SECÇÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 1º de Agosto de 1888.

S. ex. o sr. senador ministro da agricultura, commercio e obras publicas, em aviso n. 94 de 20 do corrente mes, manda declarar a essa associação que, em nome do governo imperial, ao qual pertence a deliberação—agradeço as manifestações que lhe foram dirigidas por numerosos commerciantes dessa praça pela resolução relativa á construcção do caes dessa cidade, e outras obras de melioramento de seu porto, fazendo os mais ardentes votos para que, de seus obras resultem, como é de esperar, benefícios de mais vantagens á prosperidade de commercio e á de toda a provincia.

Deus guarde a vossa.—Pedro Vicente de Azevedo.—Sra. presidente e mais membros da associação commercial da cidade de Santos.

—Recomendou-se as companhias de estrada de ferro Inglesa e Sorocabana que proporcionar passagens de 1ª classe ao Sr. Benjamim Franklin de Albuquerque Lima, quando pelo mesmo forem requisitadas.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da Sociedade Promotora da Immigração pedindo pagamento do auxilio que lhe é devido pela introdução de immigrantes vindos nos vapores Isla de Luzon e Villa de Montevideo.—Ao thesouro provincial para pagar nos termos de sua informação n. 64 de 30 do corrente.

Da mesma, pedindo pagamento da subvenção para o custeio da Hospedaria Provincial de immigrantes relativa ao mez de Junho proximo passado.—Ao thesouro provincial para pagar.

Da mesma, pedindo pagamento da subvenção relativa ao mez de Julho.—Idem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Joaquim Carlos Bernardino e Silva, colporteur da capital, pedindo dous mezes de prorrogação da licença em cujo gese se acha.—Concedido.

4ª SECÇÃO

Communhou-se á thesouraria de fazenda haver o ministro da agricultura sollicitado de da fazenda a expedição de ordens no sentido de ser recolhida aquella repartição a quantia de 29400000, como saldo da verba votada para a estação agricola em Campinas, ficando a referida quantia a disposição do professor Francisco Dalfert.

—Autorisou-se a directoria geral de obras publicas a proceder os reparos mais urgentes de que carece a estrada de Mogy das Cruzes do campo de Santo Angelo, mediante a quantia de 8000000.—Deseu conhecimento ao thesouro provincial.

—A mesma, e responder a quantia



Ata-Sôa para constituir-se junta medica que tem de verificar a impossibilidade physica do 2º tabelli de Pirassuanunga...

De dr. Guilherme José Teixeira recorreu lo de multa imposta pela inspeccao de hygiene...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

Apresentando aos suffragios dos seus correligionarios e amigos os nomes destes distinctos cidadãos, a UNIAO CONSERVADORA pede-lhes que, com toda a dedicacão, amparem tão legittimas aspiracões, em prol das ideias que defendem e da prosperidade e engrandecimento da provincia e do paiz.

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

dispensadas, pelo decreto n. 9817 de 8 de Dezembro de 1897, a Companhia da Estrada de Ferro Ramal Bananilloense, faz tambem parte a divida a que allude o officio n. 11, mandado por copia, do procurador dos feitos, de 8 de Fevereiro do corrente anno, e consta da conta que acompanhou o visio n. 53 de 11 de Maio de 1897...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

brasilera, fallecida no hospital de caridade: acallamp, post puerperal. (Atestado do dr. Francisco Tribiari.) Luis, 8 annos, brasileiro, filho de Anna Maria de Conceicão, moradora na freguesia de Brax: tuberculose pulmonar. (Atestado do dr. Freitas.) Leopoldina, 18 meses, brasileira, filha de José Fernandes Pinto, morador na freguesia de Santa Ephigenia: convulsões. (Atestado do dr. Guilherme Ellis.)

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

BOLETIM

Banco de Credito Real de S. Paulo. Tal é o titulo de uma interessante obra de estudo economico, de que é autor o dr. Paulo Egydio, um dos raros escriptores de S. Paulo, que sobre tal assumpto podem fallar com inteira proficiencia.

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

Diretoria da Instrucao publica

De Felicidade Perpetua de Macedo. — Como requer, participando-se opportunamente ao exm. governo. Marcolina Amelia de A. Soares. — Suba com informacão contraria, visto não provar a exercicio nas condições legais.

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

Taubaté

De Janeiro de 1893 a Julho do corrente anno foram julgados pelo jury de Taubaté 41 processos, sendo absolvidos 22 réus e condemnados 18.

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

SECCAO JUDICIARIA

TRIBUNAL DA RELACAO SESSAO ORDINARIA AOS 3 DE AGOSTO JULGAMENTOS Habeas corpus

Capital:—Paciente, José Benedicto de Camargo. Julgaram prejudicado o habeas-corpus, por se achar o paciente condemnado, unanimemente.

Recurso crime N. 923.—Ponha do Rio do Peixe.—Recorrente, o juizo; recorrido, Joaquim da Cunha Brito.

SECCAO LIVRE O corpo medico de Paris acolheu benevolamente o Vinho de Extrato de Fígado de Bacalhau; e sua administração facil collocou-o entre as mãos de todos as mães; e sua accão prompta e poderosa tornou-o precioso para os anemicos e para os individuos cujo sangue se acha viciado pela tuberculose, escrófula e rachitismo; e sua dosagem perfeita assegurou-lhe um lugar dos mais honrosos na classe dos agentes therapeuticos, cuja efficacia inductiva é satisfaz ao mesmo tempo a experiencia e ao raciocinio.

PARA TODOS «Silva, Gomes & Comp., são agentes do anti-rheumatico paulistano, póe anti-hemorroidario, pilulas sudorificas e dos infalliveis depurativos o licor anti-piorico e póe depurativos de Mendes, ou das pilulas feitas dos mesmos póe depurativos.

EDITAES Juizo da provedoria PRACA No dia terça-feira, 14 do corrente mez, á 1 hora da tarde, terá lugar a travessa de S. N. 2, a praça e arrematacão de uma morada de casa de sobrado de calçao n. 69, sita a rua do Carmo, freguesia da S. 64, pertencente ao espolio de D. Anna Felicia de Castro Oliva, avaliada por 200,000,000.

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

De dr. Carlos Marques de Toledo Lessa, professor de Escola Normal, impetrando trinta dias de licença para tratar de sua saúde...

FOLHETIM OS DRAMAS DA VIDA A CONDESSA PAULA POR EMILIO RICHEBOURG TERCEIRA PARTE A BORBOLETA (Continuacão)

condo, é o que sabem aquellos que como eu acompanhava os nossos theatros parisienses, eu lhes vou dizer. «Como um grande cantor ou como uma grande cantora, uma grande bailarina contra-se seja lá onde for. Quer fosse na Folie-Bergere, no Elysée Montmartre, em Tivoli e mesmo na Boule-Notre, irião lá busca-lhe.

para beber um copinho do chartreuse e accendera outro charuto. Convidado para proseguir na sua interessante narraçao, continuou: «Havia cinco primeiras bailarinas entre as quaes uma, a primeira das cinco, tinha verdadeo talento. Mas de repente lembrou-se, e cahiu doente: um resfriamento seguido de uma febre de peito.

«E a gente de theatro estava confundida por não haver descoberto que aquella hespanhola, que julgavam ser de pequeno valor, era uma bailarina de primeira ordem.

«E a palavra teve logo voga em Paris e quando os espectadores chamavam a joven artista já não gritavam: «Flora! Flora! mas sim: Borboleta! Borboleta!

«E a curiosa e divertida, disse Felicidade: «E de curiosidade, accrescentou de Nivoy: «E outros ainda, ampliou o quarto convite: «Conde, viveu muito tempo em Madrid? perguntou d'Ambresle.







